



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1839 DE 21 DE JUNHO DE 1995

INSTITUI CESTA BÁSICA MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 20 de Junho de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido cesta básica mensal aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), quantia ou prestação "in natura".

Artigo 2º - O valor especificado no "caput" do artigo 1º, será pago até o oitavo dia útil de cada mês.

Artigo 3º - O valor definido como cesta Básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais.

Artigo 4º - O valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser pago a partir de junho de 1995, será reajustado mensalmente pela variação do índice inflacionário oficial.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de junho de 1995


JOSE GERALDO BOTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de junho de 1995.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO

-Secretário Chefe- em exercício-

-Deptº de Administração-